

PARECER Nº 500/2026

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 23290/2026

Autoria: Paula Calil.

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo que “**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CUIABANO À SENHORA KELY LARA DE OLIVEIRA.**”

I – EXAME DA MATÉRIA

A proposição tem por finalidade conceder o Título de Cidadã Cuiabana à Senhora Kely Lara de Oliveira, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá, especialmente nas áreas de desenvolvimento econômico, empreendedorismo e geração de oportunidades.

Kely Lara de Oliveira nasceu em 28 de dezembro de 1984, no município de Santana da Boa Vista. Filha de Antonio Carlos Klein de Oliveira e Rosane Terezinha Lara de Oliveira, construiu trajetória marcada pela dedicação, espírito empreendedor e compromisso social. Iniciou sua carreira em Curitiba, atuando nos setores de publicidade, marketing, exposições, promoção e eventos, experiências que contribuíram para sua formação profissional.

Sua ligação com Mato Grosso teve início com a mudança da família para Paranatinga. Entre 2011 e 2012, estabeleceu-se definitivamente em Cuiabá, onde constituiu família, firmou raízes e consolidou sua atuação profissional. Empresária de destaque, é proprietária do D'Lara Beleza e Estética, um dos salões mais conceituados da capital, contribuindo significativamente para a economia local, gerando empregos diretos e indiretos, fortalecendo o setor de serviços e incentivando o empreendedorismo feminino.

Além da atuação empresarial, Kely promove bem-estar e qualidade de vida à população cuiabana, servindo como exemplo de liderança feminina e gestão empreendedora. No âmbito pessoal, é casada com Fábio Faria, mãe de Kevin e Isabela, e compartilha a gestão dos negócios com sua irmã Carla Mayre, reforçando valores de união familiar, trabalho e cooperação.



Após mais de uma década residindo em Cuiabá, consolidou uma história de contribuição ao crescimento econômico e social da cidade, sendo amplamente reconhecida por sua dedicação e compromisso comunitário.

Diante disso, justifica-se a concessão do Título de Cidadã Cuiabana como forma de reconhecimento público por sua trajetória e pelos relevantes serviços prestados à sociedade cuiabana.

O processo preenche os requisitos de admissibilidade do Art. 148-B da Resolução nº 8 de 15 de dezembro de 2016 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá).

A Resolução nº 002/2012, que regulamenta a concessão de títulos honoríficos no âmbito do Poder Legislativo municipal foi alterada pela **publicação da Resolução nº 19/2020**, que **incluiu mais requisitos para a concessão de títulos**.

Art. 3º da Resolução 002/2012, de 15 de março de 2012, dispõe:

Art. 3º Farão jus ao título de Cidadão Cuiabano:

Pessoas que não nasceram em Cuiabá; e

Que prestaram relevantes serviços a Cuiabá.

Para instrução do presente processo, foram apresentados os seguintes documentos:

Declaração de Anuência;

Biografia do Homenageado;

Atestado de Idoneidade Moral;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Estadual;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Estadual;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Federal;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Federal.



A documentação apresentada demonstra o cumprimento das exigências regimentais e normativas aplicáveis à concessão do título honorífico.

2. REDAÇÃO

O Projeto atende as exigências estabelecidas na Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, após análise dos documentos apresentados e da legislação aplicável, constatamos que a homenageada atende integralmente aos requisitos estabelecidos pela Resolução nº 002/2012, com as alterações promovidas pela Resolução nº 19/2020, bem como às exigências regimentais previstas no Art. 148-B da Resolução nº 08/2016 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá).

A documentação juntada ao processo comprova a idoneidade da agraciada, sua trajetória profissional e os relevantes serviços prestados ao Estado de Mato Grosso e, especialmente, ao Município de Cuiabá, justificando plenamente a concessão do Título de Cidadã Cuiabana.

Ressalta-se, ainda, a necessidade de observância da grafia correta do nome da homenageada na redação final, conforme consta em seu documento pessoal anexado ao processo eletrônico, devendo esta prevalecer sobre eventuais divergências constantes na proposta original.

Assim, esta Comissão manifesta-se **pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo.**

III. VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.

Cuiabá-MT, 12 de junho de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100390038003700390038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Samantha Iris Belarmino Cristovão** em **22/06/2026 11:51**

Checksum: **C23ED6385D946DAE22A89A3A1DD9DF428F3BAC9B99E7F28FAD48DC79E6EF5703**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100390038003700390038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.